GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024652.989.24-5 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Sindicato da Indústria da Construção Pesada Do Est SP

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90.132/2024, Processo nº 139.00054553/2024-66, certame promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER objetivando a contratação das obras e serviços de recuperação de galeria e suas alas a jusante, recomposição de talude, recuperação de drenagem superficial e pavimento na SP 147, KM 39+950, no Município de Itapira.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-024720.989.24-3 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: N B de Souza Infraestruturas LTDA

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência n° 90.132/2024-CO, Processo Administrativo n° 139.00054553/2024-66, certame promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo objetivando a contratação das obras e serviços de recuperação de galeria e suas alas a jusante, recomposição de talude, recuperação de drenagem superficial e pavimento na SP 147, km 39+950, no Município de Itapira.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ORÇAMENTO ESTIMADO. USO DA TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS - TPU. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES TOTAIS ESTIMADOS NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS. COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS. IMPROPRIEDADES NO PROJETO EXECUTIVO. REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO. CLÁUSULA DA MINUTA CONTRATUAL.

PARCIALMENTE PROCEDENTE. RETIFICAÇÃO DETERMINADA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 02 de abril de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo (SINICESP), bem como parcialmente procedente a representação de NB de Souza Infraestruturas Ltda., com determinação ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER para que proceda à retificação do ato convocatório, nos termos consignados no aludido voto, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do mesmo decisório.

Determinou, ainda, que a Administração republique o edital retificado e reabra o prazo para oferecimento das propostas nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, a intimação do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm